

Norma Complementar nº 001/2011

08-04-2011

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelece o artigo 6º da Lei 3.693/84 e de conformidade com os Artigos 14, § 1º, 15, inciso V, 69 e 80 do Regulamento dos Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 123/11,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º. da Norma Complementar Nº04/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I. Para o conjunto de veículos especificados na alínea “g”, incisos I a IV, do artigo 1º da Norma Complementar Nº 04/2008, será de 4,0 (quatro) anos;

II. ...

Art. 3º. Permanecem em vigor todas as demais regras que não colidirem com as estabelecidas nesta norma.

Art. 4º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, com vigência imediata.

Vitória, 8 de abril de 2011

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.